

JUSTIFICATIVA
PL 0888/2013

Nos últimos 10 anos a cidade de São Paulo tornou-se uma referência nacional em termos de políticas públicas de cultura voltadas ao cidadão. Entre elas destacamos a Lei de Fomento ao Teatro, que incentivou a pesquisa continuada, a formação e a produção teatral da cidade. Tal incremento fez com que diversos grupos e companhias criassem pequenos teatros ou espaços culturais em galpões, garagens ou sobrelomas que estavam abandonadas, organizando uma programação de qualidade, que inclui a pesquisa de linguagens e as formação, inteiramente voltada para as comunidades do entorno e para populações que não têm acesso a cultura. Em anos anteriores, independente do apoio governamental, alguns desses locais ou corredores ficaram conhecidos do grande público, como os teatros do Bexiga na década de 80/90, os teatros da Rua da Consolação e os teatros da Praça Roosevelt na década de 90/00, que revitalizaram o local e promoveram a reforma da praça. Com a Lei de Fomento vieram os espaços da Barra Funda, de Cidade Tiradentes, entre outros.

A produção artística gerada nos espaços independentes tem contribuído fortemente para que o teatro e a cultura interfiram cada vez mais no desenvolvimento da cidadania. Os teatros e espaços culturais com as portas para voltadas à rua configuram-se como importantes foros de reflexão sobre questões sociais, políticas e morais da sociedade contemporânea, temas de grande relevância cultural.

No entanto, o que vemos hoje é o fechamento de diversos desses espaços devido ao elevado custo de alugueis e IPTU da cidade de São Paulo e à ausência de políticas públicas para a manutenção desses espaços pelo município.

A situação dos teatros que tem as portas para a rua é grave, muitos estão fechando as portas pela absoluta impossibilidade de pagar alugueis e IPTU e os custos básicos de manutenção, tornando-se cada vez mais inviáveis, em virtude da alta especulação imobiliária que domina a cidade.

Cultura é uma prioridade de Estado. O Artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de São Paulo segue os princípios da CF e no seu artigo 192 permite que “a adoção de medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos”, abrangendo bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo “obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais” (inciso IV);

O artigo 195 da Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que “o município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico”; E no Artigo 196 complementa que “poderá conceder, financiamento, incentivos e isenções fiscais aos proprietários de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos a outras formas legais de preservação que promovam o restauro e a conservação destes bens, de acordo com a orientação do órgão competente”, destacando que os “proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais, enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades”.

O presente projeto de lei é importante porque destaca os teatros e espaços culturais que estão nas ruas como locais de resistência cultural, que promovem a

cidadania, a fruição e a diversidade cultural, cabendo ao Município reconhecê-los como espaços de interesse público. Acrescente-se a isso o fato de que tais espaços contribuem decisivamente para a revitalização da cidade, a fruição e circulação de cidadãos, como acontece em outras grandes cidades do mundo, que incentivam os teatros, como Nova York, Buenos Aires, Madrid, Barcelona, Londres, entre outras. A proposta que apresentamos isenta do pagamento do IPTU os teatros e espaços culturais, cuja finalidade seja a apresentação de espetáculos de artes cênicas abertos [e1] ao público. O valor global da isenção é ínfimo se comparado ao quanto ela agrega de valor simbólico para uma cidade como São Paulo que deve oferecer e garantir acesso à cultura aos seus cidadãos.